

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

CONCEDE AJUDA DE CUSTO, nos termos dos artigos 132 e 133, da Lei nº 869 de 05/07/52, Parecer nº 7.641 de 04.12.89 da Procuradoria Geral do Estado, do Despacho do Sr. Secretário de Estado da Fazenda de 05.01.90 e Parecer nº 90/91 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Fazenda, a servidora:
-Masp 377.300-9, Adriane Aparecida de Paula, de Contagem para Itatuna.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 7 dias, dos servidores:
-Masp 310.045-0, Marcelo Luiz Alves, a partir de 16/08/2021;
-Masp 452.307-2, Soraiia Rossi Gonçalves, a partir de 01/08/2021;
-Masp 616.430-5, Washington Gonçalves da Silva, a partir de 08/08/2021.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 7 dias, do servidor:
Masp 669.609-0, Guilherme Francisco Dutra Guimarães, a partir de 16/08/2021.

RETIFICA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, publicado em 14/08/2021 na parte referente ao servidor:
-Masp 371.774-1, Romiro Alves Coutinho, onde se lê: ... Romiro Alves Coutinho, leia-se: ... Romiro Alves Coutinho
-Masp 752.426-7, Fernanda Lima e Silva Martins Ramos, onde se lê: ... 8 dias a partir de 27/07/2021, leia-se: ... 2 dias a partir de 28/07/2021.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por 5 dias, ao servidor:
-Masp 753.274-0, Tiago Canção Diniz, a partir de 18/08/2021.
Blenda Rosa Pereira Couto
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

02 1527578 - 1

Subsecretaria da Receita Estadual

COMUNICADO SRE Nº 9 DE 2 DE SETEMBRO DE 2021
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e na Resolução nº 5.486, de 4 de agosto de 2021,
COMUNICA:

1) Relativamente às transferências ou utilizações de crédito acumulado do ICMS do mês de agosto de 2021, os valores de que tratam os incisos I a III do § 8º do art. 39 do Anexo VIII do RICMS foram os seguintes:

DESCRIÇÃO	VALORES (RS)
Valor do montante global máximo liberado	6.000.000,00
Valor consolidado das transferências/utilizações autorizadas	5.895.552,07
Valor residual do montante global máximo	104.447,93

2) Relativamente às solicitações atendidas, a senha e a respectiva data e hora do protocolo, de que trata o inciso IV do § 8º do art. 39 do Anexo VIII do RICMS, bem como a situação do pedido, são as seguintes:

Protocolo	Data	Hora	Situação
8.261	01/07/2020	08:21	Concedido
8.262	01/07/2020	08:40	Concedido
8.263	01/07/2020	11:33	Concedido
8.264	01/07/2020	11:37	Concedido
8.265	01/07/2020	11:39	Concedido
8.266	01/07/2020	13:54	Concedido
8.267	01/07/2020	13:58	Concedido
8.268	01/07/2020	14:01	Concedido
8.269	01/07/2020	14:03	Concedido
8.270	01/07/2020	14:05	Concedido
8.271	01/07/2020	14:07	Concedido
8.272	06/07/2020	17:37	Concedido
8.273	06/07/2020	17:49	Concedido
8.274	06/07/2020	17:53	Concedido
8.275	06/07/2020	17:55	Concedido
8.276	06/07/2020	17:58	Concedido
8.277	06/07/2020	18:02	Concedido

3) Relativamente às novas solicitações protocoladas no mês de agosto de 2021, a senha, a respectiva data e hora do protocolo são as seguintes:

Protocolo	Data	Hora	Situação
8.755	06/08/2021	11:48	Excedente
8.756	06/08/2021	12:33	Excedente
8.757	06/08/2021	12:38	Excedente
8.758	06/08/2021	12:47	Excedente
8.759	06/08/2021	13:17	Excedente
8.760	06/08/2021	13:17	Excedente
8.761	06/08/2021	13:23	Excedente
8.762	06/08/2021	14:13	Excedente
8.763	06/08/2021	14:19	Excedente
8.764	06/08/2021	14:22	Excedente
8.765	06/08/2021	14:25	Excedente
8.766	06/08/2021	14:27	Excedente
8.767	06/08/2021	14:31	Excedente
8.768	06/08/2021	14:33	Excedente
8.769	06/08/2021	14:36	Excedente
8.770	06/08/2021	14:38	Excedente
8.771	09/08/2021	16:17	Excedente
8.772	09/08/2021	16:22	Excedente
8.773	09/08/2021	16:32	Excedente
8.774	09/08/2021	16:35	Excedente
8.775	09/08/2021	16:37	Excedente
8.776	09/08/2021	16:39	Excedente
8.777	09/08/2021	16:42	Excedente
8.778	09/08/2021	16:44	Excedente
8.779	09/08/2021	16:46	Excedente
8.780	09/08/2021	16:48	Excedente
8.781	09/08/2021	16:57	Excedente
8.782	09/08/2021	17:00	Excedente
8.783	09/08/2021	17:02	Excedente
8.784	09/08/2021	17:04	Excedente
8.785	09/08/2021	17:06	Excedente
8.786	09/08/2021	17:09	Excedente
8.787	09/08/2021	17:11	Excedente
8.788	09/08/2021	17:13	Excedente
8.789	09/08/2021	17:15	Excedente
8.790	09/08/2021	17:18	Excedente
8.791	09/08/2021	17:20	Excedente
8.792	09/08/2021	17:22	Excedente
8.793	09/08/2021	17:24	Excedente
8.794	09/08/2021	17:25	Excedente
8.795	09/08/2021	17:28	Excedente
8.796	09/08/2021	17:29	Excedente
8.797	09/08/2021	17:31	Excedente
8.798	09/08/2021	17:33	Excedente
8.799	09/08/2021	17:35	Excedente
8.800	09/08/2021	17:37	Excedente
8.801	09/08/2021	17:39	Excedente
8.802	09/08/2021	17:41	Excedente

8.803	09/08/2021	17:43	Excedente
8.804	09/08/2021	17:45	Excedente
8.805	09/08/2021	17:47	Excedente
8.806	09/08/2021	17:49	Excedente
8.807	09/08/2021	17:51	Excedente
8.808	09/08/2021	17:54	Excedente
8.809	09/08/2021	17:56	Excedente
8.810	09/08/2021	17:58	Excedente
8.811	09/08/2021	18:00	Excedente
8.812	09/08/2021	18:02	Excedente
8.813	09/08/2021	18:04	Excedente
8.814	10/08/2021	10:41	Excedente
8.815	10/08/2021	10:43	Excedente
8.816	10/08/2021	11:07	Excedente
8.817	10/08/2021	11:09	Excedente
8.818	10/08/2021	11:12	Excedente
8.819	10/08/2021	11:13	Excedente
8.820	10/08/2021	11:15	Excedente
8.821	10/08/2021	11:17	Excedente
8.822	10/08/2021	11:19	Excedente
8.823	10/08/2021	11:21	Excedente
8.824	10/08/2021	11:23	Excedente
8.825	10/08/2021	11:24	Excedente
8.826	10/08/2021	11:27	Excedente
8.827	10/08/2021	11:29	Excedente
8.828	10/08/2021	11:31	Excedente
8.829	10/08/2021	11:33	Excedente
8.830	10/08/2021	11:35	Excedente
8.831	10/08/2021	11:37	Excedente
8.832	10/08/2021	11:39	Excedente
8.833	10/08/2021	11:41	Excedente
8.834	10/08/2021	11:42	Excedente
8.835	10/08/2021	11:44	Excedente
8.836	10/08/2021	11:45	Excedente
8.837	10/08/2021	11:52	Excedente
8.838	10/08/2021	11:58	Excedente
8.839	10/08/2021	12:00	Excedente
8.840	10/08/2021	12:01	Excedente
8.841	10/08/2021	12:03	Excedente
8.842	10/08/2021	12:05	Excedente
8.843	10/08/2021	12:07	Excedente
8.844	10/08/2021	16:54	Excedente
8.845	10/08/2021	17:01	Excedente
8.846	24/08/2021	18:27	Excedente
8.847	26/08/2021	08:44	Excedente
8.848	26/08/2021	08:50	Excedente
8.849	26/08/2021	08:54	Excedente
8.850	26/08/2021	08:58	Excedente
8.851	26/08/2021	09:01	Excedente
8.852	26/08/2021	09:05	Excedente
8.853	26/08/2021	09:07	Excedente
8.854	26/08/2021	09:11	Excedente

Belo Horizonte, aos 2 de setembro de 2021; 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.
Osvaldo Lage Scavazza
Subsecretário da Receita Estadual

02 1527526 - 1

Superintendência de Fiscalização

PORTARIA SUFIS Nº106, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021
Altera a Portaria SUFIS nº 092, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros autorizados a adquirir produto resultante da mistura de óleo diesel com biodiesel, em operação interna, promovida por distribuidor de combustíveis credenciado, com a redução de base de cálculo de que trata o Item 58 do Anexo IV e Capítulo LXXXVIII da Parte I do Anexo IX, todos do RICMS/02 (Decreto 43.080/02).
O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 627 da Parte I do Anexo IX do Regulamento do ICMS (RICMS/02), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o item 18 do Anexo Único da Portaria SUFIS nº 092, de 30 de junho de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, aos 02 de setembro de 2021; 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.
CARLOS RENATO MACHADO CONFAR
Superintendente de Fiscalização

02 1527528 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

SRF II BELO HORIZONTE
DELEGACIA FISCAL/1ª NÍVEL/BH-5
INTIMAÇÃO

Ficam o sujeito passivo e coobrigado abaixo discriminados, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA/AI a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal/1ª Nível/BH-5, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária pelo endereço eletrônico: dfbh5@fazenda.mg.gov.br.
PTA Nº: 01.001900654-25
Sujeito Passivo: MIGUEL SANTOS LUCAS
CPF: 117.177.416-8

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021.
Darcy da Silva Passos Masp: 666.369-4
Delegado Fiscal-DF/1ª Nível/BH-5 - SRFII/BH

02 1527529 - 1

SRF II - Contagem

ATO 003/2021

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – CONTAGEM
Designa para responder pela função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 9 de agosto de 2019 e nos termos da Portaria SRE nº 170 de 16 de outubro de 2019, o servidor municipal ALEX FLORIANO DA SILVA, no município de CORINTO/SRF II/Contagem, tendo em vista gozo de férias regulamentares do titular, CARLOS ALBERTO MACHADO, no período de 08/09/2021 a 07/10/2021.
Contagem, 02 de setembro de 2021. Antônio de Castro Vaz de Mello Filho-Superintendente Regional da Fazenda-Contagem

02 1527579 - 1

SRF I - Divinópolis

SRF I/DIVINÓPOLIS
AF/2ª NÍVEL DIVINÓPOLIS
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo e coobrigado intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído pela DF/Divinópolis mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail afdivinopolis@fazenda.mg.gov.br.
PTA nº 01.002075643-27 de 22/07/2021.

Sujeito Passivo: Luana Araujo Barbosa 10950987646. IE: 003934327.00-54. Endereço: Avenida Afonso Pena, Número: 630. Complemento: Galpaofundos. Bairro: Manoel Valinhas. CEP: 35500-284 Divinópolis-MG.
Coobrigada: Luana Araujo Barbosa. CPF: 109.509.876-46. Endereço: Avenida Afonso Pena, Número: 630. Complemento: Galpaofundos. Bairro: Serra Verde. CEP: 35502-140 Divinópolis-MG.
PTA nº 01.002075709-12 de 22/07/2021.

Sujeito Passivo: Luana Araujo Barbosa 10950987646. IE: 003923830.00-11. Endereço: Avenida Afonso Pena, Número: 630. Complemento: Galpaofundos. Bairro: Manoel Valinhas. CEP: 35500-284 Divinópolis-MG.
Coobrigada: Luana Araujo Barbosa. CPF: 109.509.876-46. Endereço: Avenida Afonso Pena, Número: 630. Complemento: Galpão fundos. Bairro: Serra Verde. CEP: 35502-140 Divinópolis-MG.
PTA nº 01.002075457-72 de 22/07/2021.

Sujeito Passivo: Luana Araujo Barbosa 10950987646. IE: 004004134.00-94. Endereço: Avenida Afonso Pena, Número: 630. Complemento: Galpaofundos. Bairro: Manoel Valinhas. CEP: 35500-284 Divinópolis-MG.
Coobrigada: Luana Araujo Barbosa. CPF: 109.509.876-46. Endereço: Avenida Afonso Pena, Número: 630. Complemento: Galpão fundos. Bairro: Serra Verde. CEP: 35502-140 Divinópolis-MG.
Divinópolis, 02 de setembro de 2021.

Ana Cristina Nogueira Gonçalves Couto. Masp 317.879-5
Chefe da AF/Divinópolis, em exercício (OS 033/2021).

02 1527532 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1ª NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.002021288-12 de 10/06/2021.
- Sujeito Passivo: Edson Silvano dos Santos Ferraz, CPF 062.529.186-79, Rua Teófilo Moreira, S/N – Antônio Soares – Visconde do Rio Branco – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 26861977/05367210/100621, lavrado em 10/06/2021, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.002021288-12. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de Maio de 2019.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.
Juiz de Fora, 30 de Agosto de 2021.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1ª Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1ª NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.002026097-13 de 15/06/2021.
- Sujeito Passivo: Comércio de Confeções Strapolo Ltda., IE:001636247.00-87, CNPJ 12.295.153/0001-92, Avenida Denise Cristina Rocha, nº 452, Loja A – São Januário (Justinópolis) – Ribeirão das Neves – MG.
- Sujeito Passivo: Josiel Francis de Alvarenga, CPF 041.466.226-11, Rua Águas da Prata, nº 359, Casa A – Itaipu – Belo Horizonte – MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 12295153/05367210/150621, lavrado em 15/06/2021, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.002026097-13. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada